

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Edital de Tomada de Preço nº 02/2019

DIGILAB S/A, pessoa jurídica de direito privado, enquadrada como sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.499.085/0001-67 e registrada na JUCESC sob o nº 4230002584-4, com sede na Rua João Pio Duarte Silva, nº 1177, Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP nº 88.037-001, neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente e na qualidade de licitante, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 02/2019**, pelas razões a seguir aduzidas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2019 do tipo menor preço proposto pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a:

1. – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para gravação das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Santana de Parnaíba em canal legislativo operante na região e território nacional e também pela INTERNET, conforme memorial descritivo e quantitativo – Anexo I, que compõe este Edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que nos documentos de habilitação, quanto à capacidade técnica (item 12.3.1) a apresentação de certificado de Registro na Agência Nacional de Cinema (ANCINE).

Primeiramente, importante ressaltar que os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (documentos de habilitação) é um rol taxativo.

No que tange a exigência de registro, o TCU orienta:

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-108-2019 16:49 024-113 1/2

ROSILENE SUGARARA
D.F.Lug



se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. Acórdão 3464/2017-Segunda Câmara. Data da sessão 25/04/2017

Em geral, as exigências quanto à comprovação da capacidade técnicas são lícitas, desde que não sejam desarrazoadas e atendem às peculiaridades do objeto licitado, ao contrário do presente caso.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 91/2010 da ANCINE em seus artigos enumera situações sujeitas ao registro:

Art. 1º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como:

I - Agente Econômico Audiovisual - Qualquer pessoa natural ou jurídica que participa, independentemente, como sujeito ativo na atividade econômica audiovisual.

[...]

LVI - Responsável editorial por atividade de produção: Pessoa natural que exerça controle sobre pessoa jurídica cujo objeto social inclua a atividade de produção

[...]Art. 2º - O registro de agentes econômicos na ANCINE poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - Registro completo de pessoa jurídica.

II - Registro simplificado de pessoa jurídica.

III - Registro de pessoa natural.

A Instrução Normativa nº 91/2010 da ANCINE diferencia as modalidades de registro – veja que o Edital não discrimina a modalidade de registro exigida - bem como e dispõe que o registro na modalidade completa se dará:

Art. 3º O registro de agente econômico na modalidade registro completo de pessoa jurídica é obrigatório para as pessoas jurídicas brasileiras que operam no mercado audiovisual e que desempenham atividades de produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, bem como programação e empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado. (Alterado pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 101)



Contudo, é preciso ressaltar que o objeto do edital não se caracteriza com as hipóteses previstas na instrução normativa que justifiquem a necessidade de registro na ANCINE.

Ou seja, a empresa contratada não exercerá atividade caracterizada como produção, distribuição e exibição nos termos do conceito da Ancine. Trata-se da contratação de uma equipe de profissionais com equipamentos técnicos que deverá ficar à disposição da Câmara Municipal para execução dos serviços de captação e transmissão das sessões plenárias de acordo com as diretrizes informadas pelo órgão licitante, logo a Câmara Municipal realiza a produção dos vídeos (conteúdo) em suas dependências e sob sua responsabilidade editorial.

E mais, o Termo de Referência não dimensiona em termos de quantidade e duração dos vídeos, como seria esperado no caso de atividade de produção (a confecção de simples cópias em DVD não caracteriza sua produção). Dessa forma, uma vez que não é exercida atividade caracterizada como produção, não há necessidade de comprovação da empresa licitante ter registro junto a agência, ferindo a competitividade da licitação.

O princípio da competitividade apesar de não estar taxativamente na legislação é um princípio implícito que consiste na busca pela melhor proposta, em que as exigências de qualificação técnica e econômica se restrinjam apenas ao necessário para o cumprimento das obrigações. Dessa maneira, somente o procedimento em que houver a efetiva competição é capaz de assegurar a proposta mais vantajosa:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público (NIEBUHR, 2011, p.46).

Nesse sentido, o art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, Lei n. 8.663/93 prevê:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter



competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, absolutamente inviável o imediatismo na execução dos serviços, sendo certo que desta forma acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

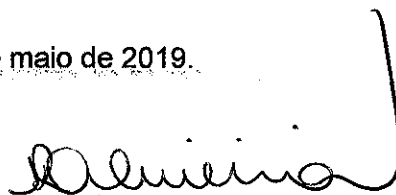
DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente a fim de promover a exclusão da exigência de registro junto a ANCINE dos documentos de habilitação do certame.

Requer-se ainda a retificação do Edital da Tomada de Preço nº 002/2019 e a consequente reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 16 de maio de 2019.


DIGILAB S/A



Protocolo nº: 35448 - 30/11/2018

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz **DIGILAB S/A**, na forma abaixo:-
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), neste Notário da Trindade 4º Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, Tabeliã, compareceu como outorgante: **DIGILAB S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.499.085/0001-67, NIRE nº 42300025844, com sede na Rua João Pio Duarte Silva, nº 1177, Córrego Grande, nesta cidade neste ato representada por seu **Diretor-Presidente: SÉRGIO VARGAS DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro eletrícista, portador da cédula de identidade nº 1.816.722, expedida pela SESP/SC, em 01/04/2013, CPF nº 004.893.520-49, casado, nascido aos 02/07/1943, filho de Altivo Seabra de Souza e de Coralina Vargas de Souza, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Borhausen, nº 3.770, ap. 504, bloco B, Agrônômica, em Florianópolis/SC, endereço eletrônico: sergiov@digilab.com.br; e por seu **Diretor Geral: RODRIGO BUDZINSKI**, brasileiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 4.430.255, expedida pelo SESP/SC, 02/03/2017, CPF nº 026.818.729-01, casado, nascido aos 08/06/1978, filho de Gilberto Batista Budzinski e de Dolores Budzinski, residente e domiciliado na Rua Silvio Lopes Araújo, nº 555, Rio Tavares, em Florianópolis/SC, endereço eletrônico: rodrigo@digilab.com.br; a presente devidamente identificada e qualificada por mim MARIA ALICE COSTA DA SILVA, Tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé; e por ela me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, cédula de identidade nº MG-10.123.264, expedida pela SSP/MG, CPF nº 040.281.366-95, solteiro, maior, nascido aos 31/01/1981, filho de Alceu Marques de Oliveira e de Benedita Marques de Oliveira, residente e domiciliado na Rua José de Paiva Cardoso, nº 330, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: ricardo.moliveira@gmail.com; conferindo-lhes poderes para representá-la em licitações, em qualquer modalidade, ofertar lances verbais, escritos ou eletrônicos, assinar termo de credenciamento para participar em licitações, processos administrativos, podendo assinar contratos administrativos como empresa vencedora, aceita e habilitada em processos licitatórios, declarações, assinar requerimentos, retirar papéis e documentos, prestar e solicitar informações ou esclarecimentos, apresentar impugnações a editais, preencher guias ou formulários, pagar taxas, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se sobre a intenção de recorrer, com registro em ata, e manifestar-se quanto a renúncia e eventual desistência, inclusive apresentar recurso contra os procedimentos adotados pelo pregoeiro na condução do certame, apresentar contrarrazões de recurso. **A presente procuração terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua lavratura.** Foram apresentados pela outorgante os seguintes documentos: **I**- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 23/10/2017, aprovando a alteração do estatuto social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob nº 20171024680, em 22/11/2017; **II**- Anexo I - Estatuto Social, datado de 23/10/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob nº 20171024699, em 22/11/2017; **III**- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/10/2015, onde consta alteração estatutária, eleição da diretoria e recondução do cargo de Diretor Vice-Presidente; **IV** - Anexo II - eleição do Vice-Presidente, Sr. Maurício Machado de Souza, datada de 26/06/2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC,

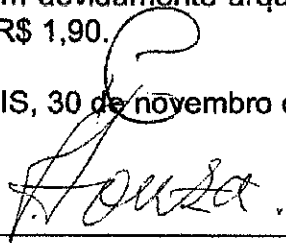


e
B
A.F.
D

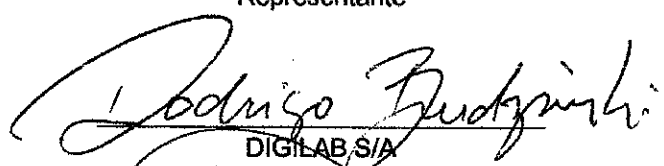
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

sob nº 20151497605, em 10/08/2015; V - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 26/10/2015, onde consta a nomeação do Diretor Presidente, Sr. Sérgio Vargas de Souza, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob nº 20152185534, em 12/11/2015; VI - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, emitida aos 28/11/2018, tendo como último arquivamento em data de 03/09/2018, sob nº 20180366475. Ficam para tanto nestas notas cópia das referidas, todas arquivadas em pasta própria. A outorgante declara inexistir alterações posteriores às apresentadas que modifiquem as condições para outorga do presente instrumento, assumindo total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas para lavratura deste ato. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº 35448 - 30/11/2018, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dela outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita, ratifica e assina comigo, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, Tabeliã, que o digitei, subscrevo e assino. Dou fé. Os documentos apresentados para lavratura do presente ato constam devidamente arquivados em pasta própria. Emolumentos: R\$ 52,20 - Selo: R\$ 1,90.

FLORIANÓPOLIS, 30 de novembro de 2018.



DIGILAB S/A
SÉRGIO VARGAS DE SOUZA
Representante



DIGILAB S/A
RODRIGO BUZINSKI
Representante

Maria Alice Costa da Silva

q/ Tabeliã

SEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabeliã de Notas e Of. Reg. Civil das Pessoas Naturais
3º. Subdistrito - Comarca da Capital
Rua Lauro Linhares, 1849 - 1º Andar
Trindade - Florianópolis - SC
Fones (0--48) 3234-0003 - CEP: 88036-303

	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização
	Selo Normal FHF02663-9U9V Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

75 417 972/0001 - 85
FPOLIS CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
Rua: Lauro Linhares, 1849 - Sala 108
Centro Executivo Ernesto Pausewang
TRINDADE - CEP 88036 - 003
FLORIANÓPOLIS - SC

